



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO Nº 670/2024

### Projeto de Lei Ordinária nº 161/2024

(Autoria: Vereadores Murilo Bueno, Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca)

**Proíbe a realização de cerimônia de inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 161/2024, de autoria dos vereadores Murilo Bueno, Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca).

**Art. 1º** Ficam proibidas as cerimônias de inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde,
- II - escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III - quadras poliesportivas e espaços de lazer;
- IV - logradouros, vicinais e pontes.

**Art. 2º** Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

**Art. 3º** Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

- I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** Nas cerimônias de inauguração ou reinauguração de obras é vedado o emprego de recursos públicos para o custeio de:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

- I- deslocamento, hospedagem e alimentação de autoridades ou convidados, à exceção daquelas autoridades funcionalmente responsáveis pela obra a ser inaugurada, ou pelo programa ou ação de governo que tenha motivado a realização do evento;
- II - bebidas alcoólicas e comidas servidas durante a inauguração ou evento;
- III- espetáculos artísticos de qualquer natureza;
- IV - distribuição de presentes ou brindes aos convidados ou ao público presente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ NILSON VIANA  
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO  
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 17 (dezessete) de dezembro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa



